

PROJETO DE LEI 9.250/2017¹
(Apensado: PL nº 9.394/2017)

1. Síntese da Matéria:

O projeto em análise “*Aprova o Plano Nacional de Assistência Social*”. Ao projeto principal foi apensado o PL nº 9.394/2017, que “*Acrescenta parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, “que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências” para prever a elaboração do Plano Nacional de Assistência Social, de duração decenal*”. O projeto tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, RICD), tendo sido distribuído às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF); de Finanças e Tributação (CFT); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nessa ordem. Na CPASF, a proposição principal (PL nº 9.250/2017) e o apensado (PL nº 9.347/2017) foram aprovados, com substitutivo, nos termos do parecer da relatora. O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária. Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

2. Análise:

Da análise dos Projetos de Lei nºs 9.250/2017 e 9.394/2017 (apensado), bem como do Substitutivo adotado na CPASF, observa-se que eles contemplam matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão imediata direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Ainda que se argumente que as proposições podem demandar algum tipo de dispêndio por parte do Governo Federal, elas não atribuem dados objetivos para a execução, cabendo ao Poder Executivo tão somente adotar iniciativas adequadas à sua capacidade de comprometimento orçamentário e financeiro.

3. Dispositivos Infringidos:

Não há.

4. Resumo:

Não há implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária dos Projetos de Lei nºs 9.250/2017 e 9.394/2017 (apensado), bem como do Substitutivo adotado na CPASF.

Brasília, 31 de agosto de 2023.

Túlio Cambraia
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2322204>